

Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
Praça do Comércio
Lisboa

Assunto:

Envio da IES relativa ao exercício de 2009.

Excelentíssimo Secretário de Estado,

No dia 24 de Maio do ano em curso, enviou esta instituição um ofício ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças onde sugeria o adiamento das datas limite de entrega das declarações modelo 22 do IRC e da IES, fundamentando a sugestão apresentada.

Acabamos de receber o ofício n.º 63 de 2010.06.30 do Subdirector-geral das Contribuições e Impostos em que nos comunica que, dado o desacordo entre as entidades envolvidas na IES e as responsabilidades assumidas perante a Comunidade Europeia para efeitos do Eurostat, não seria possível o adiamento do prazo de entrega da IES.

Os Técnicos Oficiais de Contas não regateiam o esforço que têm que despender para o cumprimento dos prazos estabelecidos, mas atentas as profundas e constantes alterações que se tem produzido na legislação contabilística e fiscal, julgam que o ano de 2010 em nada violenta a preocupação daquele cumprimento, caso as datas fossem alteradas, conforme sugerido.

Não obstante o descrito, os profissionais, uma vez mais, irão dar o seu melhor para o cumprimento dos prazos legais estabelecidos.

Sendo aquela uma preocupação que os profissionais irão cumprir, é seu entendimento que essa Secretaria de Estado, através dos serviços competentes, deverá dar o exemplo de cumprimento, disponibilizando, conforme lhe compete, os meios necessários para o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos profissionais, que se materializam no seguinte:

1. Conferir a largura de banda necessária ao site das declarações electrónicas, com vista a que esta comporte o natural e previsível aumento de utilizadores à medida que o termo da data limite se aproxima;
2. A partir da presente data e até ao limite da entrega da IES, não utilizar o site das declarações electrónicas em quaisquer funções que possam diminuir a sua capacidade funcional.

Estas são as medidas circunstanciais que entendemos no mínimo necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

Caso os profissionais se confrontem com a infuncionalidade do sistema informático, independentemente das razões, impossibilitando-os do cumprimento do dever declarativo, ver-nos-emos na contingência de contestar nas diversas instâncias a instauração de quaisquer procedimentos contra ordenacionais.

Atendendo à recorrência dos problemas transcritos, pensamos que urge no mais curto espaço de tempo reequacionar as condições funcionais que são disponibilizadas aos Técnicos Oficiais de Contas para o cumprimento das suas obrigações declarativas e que, em nosso entender, passam por:

- a) Vocacionar um servidor único para utilização dos Técnicos Oficiais de Contas no cumprimento das suas obrigações declarativas;
- b) Disponibilização no decurso do mês de Janeiro de cada ano de todas as máscaras informáticas relativas às obrigações declarativas relativas ao ano anterior.
- c) Implementação de um sistema de reconhecimento TOC/Sujeito passivo, evitando intromissões indevidas na responsabilidade profissional dos TOC;
- d) Barramento, conforme dispõem as normas aplicáveis, ao envio de declarações fiscais, sempre que não exista a intervenção do TOC;
- e) Implementação e desenvolvimento das “Web service”, possibilitando uma gestão diferenciada dos tempos de menor afluência ao sistema.

Estes são alguns dos assuntos que com urgência sentimos necessidade de abordar com V. Excia, para o que solicitamos a marcação de uma reunião.

Atendendo aos temas em debate, julgamos ser aconselhável a presença dos Senhores Directores Gerais da Direcção Geral dos Impostos e da DGITA.

Ficamos pois a aguardar a marcação por parte de V. Excia da reunião solicitada.

Naquela expectativa, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa, 6 de Julho de 2010

O Bastonário

(A. Domingues Azevedo)